



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

PROJETO DE LEI Nº 3700/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços em bares, restaurantes, bistrôs e estabelecimentos similares indicarem, de forma clara e destacada, o percentual cobrado a título de taxa de serviço e informarem que o pagamento é facultativo.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3700/2025, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, tramita na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) da Câmara dos Deputados e dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços em bares, restaurantes, bistrôs e estabelecimentos similares indicarem, de forma clara e destacada, o percentual cobrado a título de taxa de serviço, bem como informarem que o pagamento dessa taxa é facultativo. A proposta visa corrigir uma prática comum no setor de alimentação fora do lar, onde a taxa de serviço (geralmente 10% sobre o valor consumido) é frequentemente incluída na conta sem esclarecimentos adequados, levando a confusões e cobranças indevidas. Essa medida alinha-se aos princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que enfatiza o direito à informação clara e precisa, promovendo maior transparência nas relações de consumo.

A tramitação do projeto na CDC está em fase de análise inicial, com potencial para avançar às comissões subsequentes, caso aprovado. O PL destaca a necessidade de padronização na apresentação das informações, o que pode ser implementado por meio de notas fiscais, cardápios ou displays visíveis nos estabelecimentos, facilitando a compreensão do consumidor sobre o caráter opcional da gorjeta. Essa obrigatoriedade atende a demandas recorrentes de associações de defesa do consumidor, como o PROCON e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

relatam queixas frequentes sobre cobranças automáticas e falta de clareza, especialmente em ambientes de consumo rápido ou turístico.

O projeto respeita as competências da União para legislar sobre normas gerais de defesa do consumidor (art. 24, inciso V, da Constituição Federal). A proposta complementa regulamentações existentes, como a Lei nº 13.419/2017, que já reconhece a gorjeta como remuneração facultativa aos empregados, mas não impõe obrigações específicas de divulgação aos estabelecimentos. Assim, o PL fortalece a proteção ao consumidor vulnerável, incentivando práticas éticas no setor de serviços e evitando abusos que possam configurar infrações administrativas ou civis.

Destaca-se que, o projeto está tramitando na Comissão de Defesa do Consumidor e, subsequentemente, será encaminhado à Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental de 5 sessões para apresentação de emendas na CASP, não foram oferecidas emendas. Também não há projetos apensados à presente proposição. A matéria aguarda, nesta Comissão, o parecer do relator.

Por fim, o PL não impõe custos adicionais significativos às empresas, que já lidam com sistemas de faturamento capazes de incluir tais informações. Ao contrário, pode reduzir litígios judiciais relacionados a cobranças indevidas, beneficiando tanto consumidores quanto o setor produtivo. A aprovação do PL contribuiria para a harmonização de padrões nacionais, alinhando o Brasil a práticas internacionais de transparência em serviços de hospitalidade, e reforçando o papel da CDC em promover direitos do consumidor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo mérito, **manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3700/2025**, uma vez que ele representa um avanço essencial na defesa dos direitos do consumidor, garantindo transparência e liberdade de escolha no pagamento da taxa de serviço em bares, restaurantes e similares. A obrigatoriedade de indicar claramente o percentual cobrado e sua natureza facultativa corrige uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

assimetria informacional prejudicial, alinhando-se aos arts. 6º e 31 do Código de Defesa do Consumidor, que asseguram o direito à informação adequada. Essa medida não apenas protege o consumidor de cobranças automáticas enganosas, mas também promove uma cultura de consumo consciente, reduzindo conflitos e fortalecendo a confiança nas relações comerciais.

Ademais, o projeto favorece o equilíbrio no setor de serviços, incentivando estabelecimentos a adotarem práticas mais éticas e competitivas, sem onerar excessivamente os empresários, que podem integrar essas informações em seus processos rotineiros. Com o crescimento do turismo e do consumo fora do lar no Brasil, a padronização proposta evita problemas regionais e atende a demandas sociais por maior transparência, especialmente em contextos onde a gorjeta é uma fonte importante de renda para os trabalhadores, mas deve ser voluntária. Assim, a aprovação integral do PL contribui para a modernização legislativa, harmonizando com normas sanitárias e consumeristas vigentes.

Por fim, **voto pela aprovação do PL em sua integralidade**, sem emendas, recomendando sua remessa às comissões subsequentes para tramitação célere. Essa decisão reflete o compromisso da Comissão de Defesa do Consumidor com a proteção coletiva, mitigando riscos de abusos e promovendo transparência no mercado. A implementação dessa lei trará benefícios tangíveis à sociedade, reforçando os pilares da transparência econômica.

Sala das Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

